

**PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº. 017/2009.

Referente Projeto de Lei nº 017/2009.

Santa Cruz do Capibaribe, 21 de maio de 2009.

**Senhor Presidente da Câmara de Vereadores.
José Fernando Arruda Aragão.**

Senhores Vereadores.

Há quase uma década vem o Governo Federal, em conjunto com os entes da Federação, aplicando esforços para o aprimoramento do Sistema Escolar Educacional.

É, por outro lado, previsão constitucional, que é dever de todos a promoção do bem-estar social - elementarmente alcançado quando aumenta-se o nível daqueles que tem acesso a melhor qualidade de ensino.

É interesse do Estado de Pernambuco - destacado através do Ofício nº 443/2009, datado de 29 de abril de 2009, oriundo da Secretária de Educação do Governo do Estado - construir uma Unidade Educacional neste Município de maneira a atender e garantir a matrícula na rede estadual de ensino de todos aqueles que dela necessite.

À obviedade que o interesse externado pelo Estado é, em tudo, compatível com o interesse do Município,

**PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO**

tendo em vista que os benefícios diretos convergirão para os munícipes.

Para realizar o projeto o Governo do Estado solicita que seja disponibilizado, através de doação, um terreno para tanto.

O instituto da doação no presente caso, como é do conhecimento dos Edis, necessita de prévia avaliação e **autorização legislativa, razão pela qual, demonstrado o interesse público na concretização do projeto, foi confeccionado esse Projeto de Lei.**

Nesse contexto - que não é o contexto político partidário - entendemos que chegou a hora de unir forças, e votos, para implementar as mudanças necessárias para melhorarmos nossa qualidade de vida.

Assim sendo, e como é de conhecimento de todos a presente realidade, temos por justificada a doação da área de maneira que possa o Estado executar as políticas públicas cabíveis para o melhoramento das condições sociais.

Nessa esteira, solicitamos, em regime de urgência, a apreciação, análise e votação do projeto por parte dessa Egrégia Casa de Lei.

**Antonio Figueiroa de Siqueira.
Prefeito Municipal.**

PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 017/2009, de 21 de maio de 2009.

Súmula: Autoriza a desafetação e posterior doação ao Governo do Estado de Pernambuco imóvel pertencente ao patrimônio dessa municipalidade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pelo artigo 47 da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte texto:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Poder Executivo, autorizado a promover a desafetação e posterior alienação, através do instituto da doação, do imóvel de sua propriedade, cuja descrição e caracterização é a seguinte: área do Município de Santa Cruz do Capibaribe, no Bairro Acauã, com 7.747,00 m², ao norte medindo 127 metros voltados para o leito da Rua "B9", ao sul medindo 127 metros voltados para o leito da Rua "B13", ao leste com o leito da Rua "B2" medindo 61 metros, e ao oeste com o leito da Rua "B1" medindo 61 metros.

Art. 2º - A área de que trata o art. 1º desta Lei será destacada da Matrícula Imobiliária nº 12.644, às fls 122, no livro nº 2-DF, em 13 de novembro de 2008, desta Comarca.

Art. 3º - A presente doação se destina única e exclusivamente à construção, pelo Governo do Estado de Pernambuco, de uma Unidade Educacional do Estado.

Art. 4º - Fica Estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a partir da lavratura da Escritura Pública de Doação para o início das obras, e de 36 (trinta e seis) meses para o seu término, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, desde que haja aprovação do Doador.

Art. 5º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei, implicará na revogação de pleno

PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

direito da doação, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando à Donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o *caput* deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º - Ocorrerá, ainda, a retrocessão automática na hipótese do disposto no art. 6º desta Lei, quando:

I - houver paralisação das atividades, por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, da Escola a ser edificada no imóvel objeto da presente doação;

II - for dada ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 3º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 8º - A doação será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, sendo todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade do Governo do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único - O valor venal a ser atribuído a área doada será realizado através de prévia avaliação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2009.

Antonio Figueiroa de Siqueira.
Prefeito Municipal